



**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
EMBU DAS ARTES**

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI 04/2024

“Altera o Artigo 24 da Lei Complementar nº 183 de 02 de Abril de 2012 e da outras providências.”

O Vereador GILSON OLIVEIRA, no uso de suas atribuições legais, apresenta ao plenário o seguinte projeto de Lei.

Art. 1º - Altera a redação do Artigo 24 da Lei Complementar nº 183 de 02 de Abril de 2012, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 24 - A atribuição de classes e aulas para os docentes do Quadro do Magistério Municipal será realizada anualmente, entre domingo a sexta feira, das 8:00 as 18:00 horas, pela Secretaria Municipal de Educação com a observância de classificação estabelecida a partir dos seguintes princípios:

Art. 2º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Ficam revogadas a disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal da Estância Turística de Embu das Artes, 06 de fevereiro de 2024.

Gilson Oliveira
Presidente em exercício

Rua Marcelino Pinto Teixeira, 50 - Parque Industrial Ramos de Freitas- Embu das Artes /SP
CEP 06816-000 - Tel: 4785-1555



Autenticar documento em <https://nopapercloud.cmembu.sp.gov.br/autenticidade> com o identificador 320033003700340037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
EMBU DAS ARTES**
Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

CONSIDERANDO o estabelecido no Artigo 5º, inciso VIII da Constituição Federal, que estabelece: ***ninguém será privado de direitos por motivo de crença religiosa ou de convicção filosófica ou política, salvo se as invocar para eximir-se de obrigação legal a todos imposta e recusar-se a cumprir prestação alternativa.***”;

CONSIDERANDO que, o Município de Embu das Artes, na última atribuição de Aulas, resolveu fazê-lo no SÁBADO, o que acabou prejudicando vários candidatos que são adeptos da religião **ADVENTISTA DO SÉTIMO DIA**, onde o sábado é considerado dia sagrado por ser o centro da adoração e culto a Deus, com fundamento na Bíblia, livros de Êxodo 20:11, Levítico 23:32 e Deuteronômio 16:6, respectivamente.

CONSIDERANDO que a Lei Complementar não regrou especificamente o caso, deixando a cargo da Secretaria de Educação, situação essa que poderá gerar outros eventos do tipo.

CONSIDERANDO finalmente que é dever do poder público estabelecer uma prestação alternativa, para evitar prejuízo ao concursado.

